



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE

Portaria nº 14 – INPREB /2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor de: “MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA MARINHO”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 12.218/GAB/PMB/2022 e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §7º e 8º da Constituição Federal /88 e Art.4º, §9º, EC 103/19 Art. 36, I, II, §1º E Art.37, I, Art. 39, e Art.40, parágrafo único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rega a Previdência Municipal;

RESOLVE

Art. 1º- **CONCEDER** o benefício de Pensão Vitalícia Por Morte, a partir de 01/04/2022, da data **do óbito a dependente do Ex:** servidor: Senhor LUIZ MARINHO DE AZEVEDO, funcionário público, efetivo desta municipalidade, matrícula nº 1127-1, referência 001127, CPF 080.365.001-91, RG Nº 132.515 SSP/MT contratado sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de: PROFESSOR CLASSE C, 40 HORAS, empossado em 23/07/2001, através do Edital de Publicação nº 009/2001 publicado no mural desta prefeitura em 02/07/2001, Ficando o rateio do benefício da seguinte forma: 100% para: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA MARINHO, (conjugue) CPF Nº 542.836.391-68 RG Nº 281.937 SSP/MS, Vitalícia, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Proventos Integral - até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente – Sem Paridade, Última Remuneração ou Provento, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 028//INPREB/2022.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetuará a revisão dos proventos de pensão na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40§8º da Constituição Federal

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 28 de Junho de 2022

Challen Campos Souza

CHALLEN CAMPOS SOUZA
Diretor Executivo – INPREB

HOMOLOGO:

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB

REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
PORTARIA Nº 15 – INPREB/2022

“Dispõe sobre a REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em favor da Senhora: “MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MARINHO”

O Diretor/Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis RO – Inpreb Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 12.218/GAB/PMB/2022 **com Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1, I da Constituição Federal /88 e Art.4º, §9º EC 103/19, e Art.14, §2º, §3º, e Parágrafo Único da Lei Municipal Previdenciária nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal. E ainda acatando determinação da Assessoria Jurídica, Processo nº 028/2022, de 02/junho/2022 deste Instituto edita seguinte:

RESOLVE

Art. 1º- **REVOGAR a PORTARIA Nº 04/INPREB/2020 de 10 de março de 2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Arom, em 11/03/2020 edição 2668**, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez, sob CID nº M75,M25.5,M65, M47,M77 à Senhora; Maria José Rodrigues da Silva matrícula 511-1, portadora do CPF Nº 542.836.391-68 RG Nº 281.937-SSP/MS, servidora efetiva desta municipalidade contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora I Magistério 20 Horas carga horaria de 20 horas nomeada em 09/03/2005, através do Decreto nº 727/2005, publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal em 02/03/2005, a ser custeado pelo Inpreb com Proventos Integral Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável na Forma da Lei, Sem Paridade, Média das 80% maiores Remunerações de contribuições Previdenciárias, conforme, consta no Processo Administrativo sob 020/INPREB/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Buritis RO, 28 de junho de 2022


CHALLEN CAMPOS SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO INPREB

HOMOLOGO:


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal